



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal *da Pátria*

Edição *516*

Data *30/09/2000*

M. Costa
Rubrica

LEI N.º 452/2000, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000 012

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS -, do Município de Cantagalo, perceberão Subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá o Subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá o Subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - O Secretário Municipal, símbolo DAS I, perceberá o Subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto Gratificação Natalina e Diárias.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Poder Executivo, o Diretor Geral do Poder Legislativo e os Assessores em geral, para os efeitos desta Lei, são considerados Agentes Políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens especiais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º- O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo.

Art. 5º - Os Subsídios dos ocupantes dos demais cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS – obedecerão o seguinte escalonamento:

- a) DAS II – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- b) DAS III – R\$ 900,00 (novecentos reais);
- c) DAS IV – R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- d) DAS V – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Aplicam-se aos ocupantes de cargos mencionados no Caput deste artigo o estabelecido no artigo 4º e seus parágrafos 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º - No caso de licenciamento por doença, devidamente concedida pelo Serviço de Perícias Médicas do SUS, o Prefeito e o Vice-Prefeito, perceberão seus subsídios integrais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2000.

Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

- Aatoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cantagalo, em cumprimento a EC 19/2.000.